RELATÓRIO SOBRE A TOMADA DE SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO DA ARCE, COM BASE NA NR no 8 DA ANA

Referência: NUP **nº 3012.007105/2024-88.**
Assunto: Elaboração de Resolução da Arce, com base na NR nº 8 da ANA.

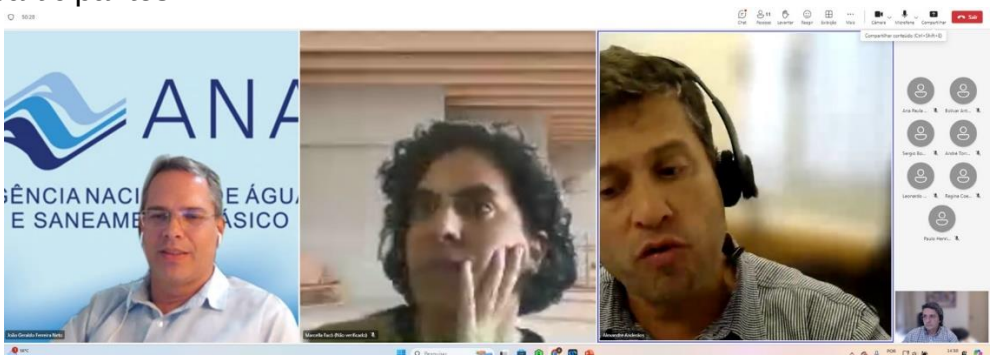
O presente relatório tem como objetivo elencar as ações realizadas pela Coordenadoria de Saneamento Básico, com vistas à tomada de subsídios junto aos prestadores de serviços do estado Ceará e sociedade em geral. O relato das apresentações ocorrerá em ordem cronológica dos eventos realizados.

1º evento: Reunião virtual com o saneamento rural
Dia: 13 de junho de 2024 às 14h
Público: 40 participantes
Link youtube da reunião: https://youtu.be/jMGEXDawACk

2º evento: Reunião virtual com os SAAEs
Dia: 14 de junho de 2024 às 8h
Público: 20 participantes
Link youtube da reunião: https://youtu.be/jxFkgavPGX8

3º evento: Reunião virtual com a Cagece e Ambiental Crato
Dia: 14 de junho de 2024 às 14h
Público: 21 participantes
Link youtube da reunião: https://youtu.be/RwjySEMzyuk

4º evento: Reunião virtual com a Superintendencia de Regulação da ANA
Dia: 21 de junho de 2024 às 14h
Público: 10 participantes



5º evento: Tomada de subsídios presencial na sede da ARCE
Dia: 26 de junho de 2024 às 9h
Público: 56 participantes
Link youtube da tomada: https://youtu.be/YrVBTQO1Fi0





6º evento: Tomada de subsídios presencial na sede da ARCE
Dia: 01 de julho de 2024 às 13h30
Público: 48 participantes





7º evento: Tomada de subsídios presencial na sede da CAGECE
Dia: 02 de julho de 2024 às 9h
Público: 20 participantes





A seguir segue balanço dos eventos realizados:
Qtde eventos: 7
Eventos Presenciais: 3 / Eventos Virtuais: 4
Qtde Participantes: 215 pessoas.
Apresentação base dos eventos: Anexo

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR
Data: 23/07/2024 15:01:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alceu Galvão
Analista de Regulação da ARCE

ANEXO I – APRESENTAÇÃO BASE DOS EVENTOS

ARCE

Coordenadoria de Saneamento

CONVITE PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DE:

Resolução sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação (com base na NR 8 da ANA)

26 JUNHO | 9h às 12h

LOCAL: AUDITÓRIO DA ARCE

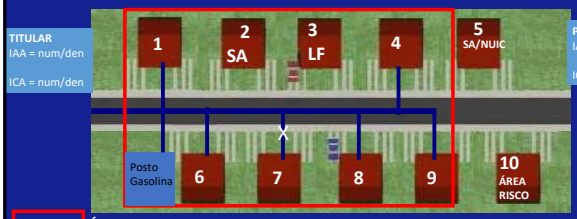
GENTILEZA CONFIRMAR PARTICIPAÇÃO ATÉ O DIA 21 DE JUNHO NO EMAIL SANEAMENTO@ARCE.CE.GOV.BR

ARCE

1

ARCE

Exercício – Cálculo do Atendimento e da Cobertura do Prestador e do Titular



Área delegada ao Prestador de Serviços

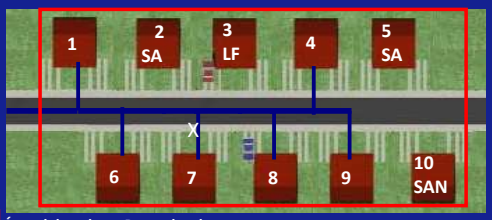
X – ligação cortada por inadimplemento
SA – Solução alternativa aprovada pela ERI
SAN – Solução alternativa não aprovada pela ERI

LF – ligação factível
NUIC – Núcleo Urbano Informal Consolidado

2

ARCE

Exercício – Cálculo do Atendimento e da Cobertura do Prestador e do Titular



Área delegada ao Prestador de Serviços

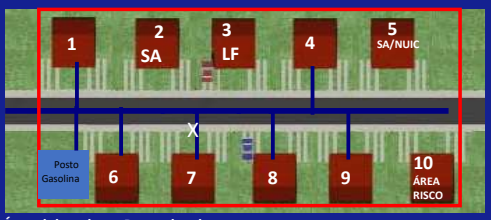
X – ligação cortada por inadimplemento
SA – Solução alternativa aprovada pela ERI
SAN – Solução alternativa não aprovada pela ERI

LF – ligação factível
NUIC – Núcleo Urbano Informal Consolidado

3

ARCE

Exercício – Cálculo do Atendimento e da Cobertura do Prestador e do Titular



Área delegada ao Prestador de Serviços

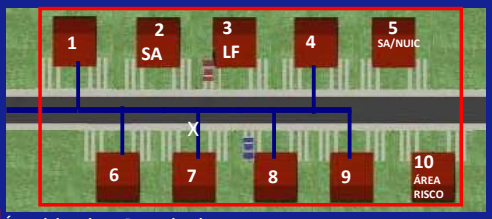
X – ligação cortada por inadimplemento
SA – Solução alternativa aprovada pela ERI
SAN – Solução alternativa não aprovada pela ERI

LF – ligação factível
NUIC – Núcleo Urbano Informal Consolidado

4

ARCE

Exercício – Cálculo do Atendimento e da Cobertura do Prestador e do Titular



Área delegada ao Prestador de Serviços

X – ligação cortada por inadimplemento
SA – Solução alternativa aprovada pela ERI
SAN – Solução alternativa não aprovada pela ERI

LF – ligação factível
NUIC – Núcleo Urbano Informal Consolidado

5

ARCE

LEGENDA

EM AZUL – DEVE A ARCE REGULAMENTAR

- ✓ Todos os prestadores devem apresentar para suas respectivas áreas de abrangência da prestação de serviços, a delimitação com coordenadas geográficas (kmz), a partir das quais, a ARCE, por meio de seu sistema de monitoramento, irá criar mapas com as áreas de prestação dos serviços.

EM VERMELHO – DÚVIDA QUANTO A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO OU DÚVIDA GERAL
Considerando a inviabilidade da verificação, a ARCE deve estabelecer critérios que definam a correta construção da solução alternativa?

EM VERDE – CONCLUSÃO PRELIMINAR APÓS REUNIÃO COM A ANA

6

ARCE

Art. 3º Para os fins desta Norma de Referência, consideram-se:

II - área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

✓ **A base da definição da área de abrangência serão os setores censitários do IBGE. Entretanto, todos os prestadores poderão apresentar para suas respectivas áreas de abrangência da prestação de serviços, a delimitação com coordenadas geográficas capaz de permitir monitoramento, por meio de sistemas de georreferenciamento geográfico.**

I - ação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário;

✓ **Como enquadrar o SISAR?**

7

ARCE

Art. 6º A prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá padrões de potabilidade, segundo regulamentação do Ministério da Saúde que dispuser sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 7º Os processos de tratamento de esgotos devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas pertinentes e, também, com as respectivas legislações, outorgas e autorizações federais, estaduais, municipais e distritais de recursos hídricos e meio ambiente.

✓ **Considerando que o atendimento adequado envolve a qualidade dos serviços, como associar a universalização à qualidade dos serviços na Resolução?**

Podemos regulamentar que um determinado sistema pode ter as seguintes condições:

- **Universalizado e com prestação adequada;**
- **Universalizado e com prestação inadequada;**
- **Não universalização e com prestação adequada;**
- **Não universalização e com prestação inadequada.**

➢ **O entendimento está correto, porém deve-se aguardar a NR de indicadores.**

8

ARCE

Art. 12. A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá estabelecer prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede, onde disponível.

§ 1º O prazo mencionado no caput não será superior a um ano, a ser contado da verificação da não ligação às redes disponíveis ou do início da operação da rede recém-instalada.

§ 2º A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilização prevista em Lei, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no caput a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário e, com eventual apoio de outras entidades competentes, aplicar as sanções previstas na legislação para os casos em que o prazo do caput for descumprido, conforme disposto no art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

✓ **Será fixado prazo para que os usuários se conectem às redes**

Art. 14. As metas de universalização a serem alcançadas também são definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços abastecimento de água ou esgotamento sanitário celebrados anteriormente à publicação do plano de saneamento básico atualizado, sem compatibilização com as metas de universalização, devem incorporá-las por aditamento, em comum acordo entre as partes, com avaliação da entidade reguladora infranacional, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

9

ARCE

Art. 15. É responsabilidade do ocupante ou do proprietário de domicílio não conectado às redes públicas disponíveis, solicitar ao prestador de serviços, que atue na localidade, a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

§ 2º A disponibilidade de rede pública depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público, que deverá ser efetivada mediante solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais.

§ 4º Na ausência de disponibilidade de rede pública, o domicílio poderá ser atendido com solução alternativa adequada prevista pela entidade reguladora infranacional.

§ 5º Após a solicitação de ligação de esgoto e quando constatado pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação.

✓ **Será fixado prazo para que o usuário deva solicitar a conexão ao prestador de serviços, vigente a partir da notificação de que a rede se encontra disponível - ver art. 12 (leitura conjunta)**

✓ **Deve a ARCE definir procedimento simplificado para o estudo de viabilidade técnica e econômica e prazos para análise do prestador, bem como tais casos irão para o cadastro comercial do prestador.**

✓ **No caso do parágrafo 5º, sendo aprovado pelo prestador e se a solução se enquadra na Resolução da ARCE, trata-se de uma solução alternativa (vai para o numerador do IAA/IAE).**

10

ARCE

Art. 16. As responsabilidades e os deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar do normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços.

§ 1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

I - nos contratos firmados com o titular;

II - no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no Plano Regional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador; e

III - nos normativos da entidade reguladora infranacional.

§ 2º O prestador de serviços públicos deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:

I - ao titular dos serviços públicos;

II - à entidade reguladora infranacional;

III - ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA;

IV - aos demais órgãos de controle externo, mediante solicitação; e

V - aos usuários e à sociedade civil.

✓ **Para os municípios objeto de prestação direta - SAAEs (sem contrato) e com PMSBs desatualizados, a ARCE deve regulamentar as responsabilidades e deveres dos prestadores relativos à universalização.**

✓ **A ARCE definirá os prazos para que os prestadores enviem as informações para o cálculo da universalização referente ao mês de dezembro no ano anterior.**

11

ARCE

Art. 17. O Prestador de Serviços públicos realizará o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área coberta com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassará aos titulares e às entidades reguladoras infranacionais competentes a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos em que o prazo do Art. 12 desta Norma tenha sido descumprido.

✓ **A ARCE deve definir o prazo para que o Prestador realize o levantamento das informações.**

12

Art. 20. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em norma publicada pela entidade reguladora infranacional.
§ 1º Cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.
§ 2º A entidade reguladora infranacional é responsável por verificar, nas edificações permanentes elegíveis, a correta construção da solução alternativa, observando as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outras entidades normativas competentes.
§ 3º A solução alternativa pode ser oferecida como serviço público, mediante cobrança do usuário, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado.

✓ **A ARCE irá regulamentar as soluções alternativas.**

✓ **Como a ARCE deve verificar a correta construção da solução alternativa?**

A ARCE pode estabelece critérios indiretos para verificação (não necessariamente é uma tarefa física)

✓ **De que forma deve ser regulamentado o serviço oferecido pelo Prestador para a solução alternativa?**

A ARCE poderá estabelecer este critério como condição de adequabilidade da solução alternativa.

13

Art. 21. Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, em consonância com as leis municipais podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de cobertura e de atendimento e possíveis soluções de expansão, para domicílios regularizados ou não.
Parágrafo único. Deve ser considerada a definição dos ambientes urbano e rural, constantes de Plano Diretor Municipal ou Plano Municipal de Saneamento Básico, e na ausência desta definição, devem ser considerados conforme classificação de setores censitários definidos pelo IBGE.

Pode ser considerada a definição de urbano e rural dos PMSBs, mesmo estando tais instrumentos desatualizados?

➢ **Não. Usar os setores censitários do IBGE, censo 2022.**

14

Art. 23. Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:
I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e
IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Art. 24. Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:
I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;
III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;
IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;
VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

15

Art. 25. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico com vistas ao atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.
Parágrafo Único. A entidade reguladora infranacional deve atuar junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas progressivas de universalização na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

Art. 28. As entidades reguladoras infranacionais devem adotar sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:
I - o acompanhamento anual;
II- a alimentação por recortes dos municípios e prestadores de modo a integrá-los a um todo;
III - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos; e
IV - a apresentação dos indicadores conforme as áreas de abrangência definidas no Art. 24 desta Norma de Referência.
Art. 29. O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pela entidade reguladora infranacional, que deverá subsidiar o relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização.
Art. 30. A ANA editará ato normativo dispondo sobre o sistema de informações a ser adotado pelas entidades reguladoras infranacionais.

Será um sistema da ANA ou cada ERI terá seu próprio sistema? Se for da ANA, como ficará a delimitação das áreas de abrangência da prestação dos serviços?

➢ **Será um sistema próprio da ANA, onde as ERIs irão enviar os dados e a ANA calcula**

16

Art. 31. § 2º Para fins de verificação do atendimento a esta Norma de Referência, a entidade reguladora infranacional deve observar os seguintes requisitos:
I - a publicação de normativo que contenha as diretrizes contidas no Título III, Capítulos I e II;
II - a publicação de normativo que contenha a previsão de solução alternativa adequada utilizada na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

A ARCE pretende publicar uma única Resolução para os incisos I e II

III - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização;
IV - o preenchimento do sistema de monitoramento da universalização; e
V - a publicação da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, na sua página da internet.
Parágrafo único. O prazo para o início da verificação dos requisitos previstos neste artigo é de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Norma de Referência.

O cálculo já se torna obrigatório a partir do ano de 2024, mês base dezembro, caso a Resolução da ARCE já esteja publicada à época?

➢ **O primeiro cálculo será em 2025, com referência ao mês base de dezembro de 2024**
Num prazo de 2 meses, a ANA irá disponibilizar o manual de operação da NR8

17

IAA: Índice de Atendimento de Abastecimento de Água

$$IAA = \left[\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água + (Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI)}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right] \times 100$$

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias) - Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador , com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
Quantidade de domicílios residenciais com situação alternativa de água prevista pela ERI (domicílios) – Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infracional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observadas a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela ERI prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios) - Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

18

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

✓ **A ARCE irá estabelecer a obrigatoriedade do cadastro para ligações potenciais com solução alternativa e sem solução alternativa.**

O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI.

➢ **As ligações factíveis entram no denominador do indicador IAA. E em relação ao numerador? Não entram**

Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior.

d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s)identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do controle não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a ERI deve definir a forma de obtenção desta informação;

✓ **A delimitação por coordenadas geográficas já não seria suficiente para delimitar a área contratual, caso não coincida com os setores censitários. Usar setores censitários**

19

ICE: Índice de Cobertura de Abastecimento de Água

ICA: [(Quantidade de economias residenciais ativas de água+quantidade de economias não residenciais ativas de água +quantidade de economias residenciais) inativas de água+Quantidade de economias não residenciais inativas de água+Quantidade de economias residenciais factíveis de água+quantidade de economias não residenciais factíveis de água+Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI+Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI)]x100 / Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais ocupados ou não ocupados existentes

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias) - Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa a rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias) - Quantidade de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)– Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias)– Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

20

Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias) – quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidades de economias não residenciais factíveis de água (economias)- Quantidade total de economias não residenciais , incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios) – Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios) – Quantidade total de domicílios não residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) - Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência

21

Economia Factível

Art. 3º - IV - conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação;

A economia factível deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

Muitos dos contratos de obras para esgotamento sanitário, por exemplo, já preveem a execução do ramal predial – são as chamadas ligações "ligadas sem interligação". Isto vem sendo uma prática muito comum. Como considerar tais ligações, já que o conceito da NR8 exclui a presença do ramal predial do conceito? Continuam sendo ligações factíveis e não entram no numerador do IAA.

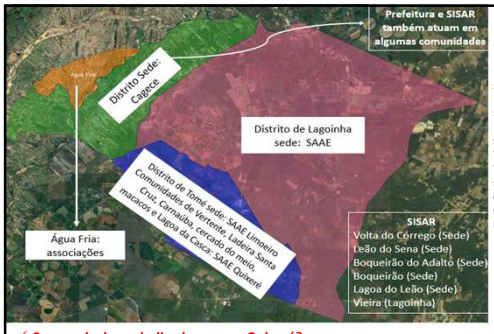
22

✓ **Como tratar imóveis que estão em áreas que não podem ser regularizadas (áreas de proteção ambiental, áreas invadidas, áreas com influência de maré etc). Nestes casos, o prestador está impossibilitado de implantar infraestrutura por órgãos competentes (MP, órgãos ambientais, etc). Esses domicílios entram no denominador do IAA/IAE, considerando a nova NR 8/24, que considera os domicílios ocupados? E se estas áreas estiverem localizadas em áreas de risco hidrológico ou geológico (art. 18, inc. IV). Entram no denominador para o titular e se o contrato abranger toda a área urbana, o risco é do prestador.**

IX - economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

✓ **Qual entendimento para que as inativas (cortadas) saíssem do cálculo do indicador de atendimento (numerador), visto que, o corte da ligação poderá ser também por débito, ou seja não solicitado pelo cliente? Vale ressaltar que, a ligação está conectada para uso a qualquer momento, desde que o cliente pague o débito. Devem ser as inativas consideradas no numerador do IAA/IAE, visto que, de acordo com a próprio conceito de inativas, a ligação está suspensa à pedido do cliente (temporariamente), logo permanece conectada à rede, e sua religação depende do usuário? Entram somente no denominador**

23



INDICADORES
I – **para Quixeré**;
II - **por área urbana de Quixeré:** somando todos os 5 distritos.
III - **por área rural do município** somando todos os 5 distritos;
IV - **por contrato de prestação de serviços:** Cagece;
V – **MRAE Centro Norte**;
VI - **por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional**: Cagece e SAAE LN.

✓ **Como calcular os indicadores para Quixeré?**

24

ARCE

PONTOS DE ATENÇÃO ARCE

- SISAR Ação de Abastecimento ou Prestação de Serviços. Se prestação, enquadrar como prestação direta.
- Situações que dificultarão o atendimento do IAA no estado do Ceará:
  - Ligações factíveis
  - Ligações cortadas por inadimplemento
  - Núcleos urbanos em áreas de risco, ambientalmente sensíveis, etc.

OBRIGADO !!!

25